



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

001/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA DE CAÇADOR
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA – FMC
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMPI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, OFICINEIROS, INSTRUTORES, PROFESSORES, MESTRES DE SABERES, PROFISSIONAIS LIBERAIS, AGENTES CULTURAIS E TRABALHADORES DE CULTURA PARA EVENTOS MUNICIPAIS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 570.400,00 (VALOR A SER RATEADO)

INSCRIÇÕES

DAS 13H DO DIA **02/02/2026** ÀS 19H DO DIA **02/02/2027**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

MODO DE DISPUTA

NÃO SE APLICA

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO SE APLICA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026
CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS, EVENTOS E DOS RECURSOS.....	6
5. DA RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO	6
6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS	7
7. DOS PERÍODOS E PRAZOS DE CREDENCIAMENTO	8
8. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	9
9. DOS VALORES	11
10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES	11
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
16. DOS ANEXOS	13



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026
CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

EDITAL

O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Federal n.º 11.878/2024 e Decreto Municipal n.º 10.792/2023 e demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital.



CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA

Paralela e não excludente | Não se aplica



INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO

Das 13h do dia 02/02/2026 às 19h do dia 02/02/2027



LOCAL DAS INSCRIÇÕES

PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Site <https://cacador.sc.gov.br> -> aba "protocolo"



PROTOCOLO E CONTROLE(S) INTERNO(S) DO(S) ÓRGÃO(S)

Processo Administrativo 1Doc n.º 4.571/2025

Solicitação e-Pública nº03/2025 FIA, 03/2025 FMC, 03/2025 FMPI, 03/2025 FMAS, 117 /2025 PMC

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, OFICINEIROS, INSTRUTORES, PROFESSORES, MESTRES DE SABERES, PROFISSIONAIS LIBERAIS, AGENTES CULTURAIS E TRABALHADORES DE CULTURA PARA EVENTOS MUNICIPAIS**, segundo os critérios deste Edital e do Termo de Referência, disponível em anexo.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento:

2.1.1. Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que se inscreverem e comprovarem estarem habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos previstos na Tabela SALIC -MinC

2.1.2. Profissionais representados por uma Pessoa Jurídica, desde que tenham descrito no contrato social e cartão de CNPJ atividades congêneres à área, averiguada a compatibilidade da Classificação Nacional das Atividades Econômicas com o objeto final da contratação.

2.1.3. Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos.

- A. Ao menor de 18 (dezoito) anos será permitida a participação desde que seja plenamente capaz para os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, do Código Civil de 2002, ou desde que acompanhado de representante legal, sendo que este deverá assinar o Requerimento de Credenciamento, além de o pagamento ser feito na conta deste (representante legal).
- B. Estrangeiros que tenham a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) (ou o passaporte válido), que é o documento principal de identificação no país, o CPF (Cadastro de Pessoa Física), representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

2.1.4. De acordo com a Lei nº 9.610/98, e sua alteração por meio da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013 é de responsabilidade de cada credenciado suas obrigações junto ao ECAD.

Parágrafo Único – Os artistas já credenciados no Edital anterior (**CREDENCIAMENTO N.º 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2024**), **deverão** realizar novo cadastro para participação neste Edital, não sendo considerados válidos os registros anteriores.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento:

2.2.1. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.2. Pessoa(s) Jurídica(s) que tiver(em) sido punida(s) com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, distrital, estadual ou Municipal.

2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/21, no que couber.

2.2.5. Instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas.

2.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A inscrição para o credenciamento contemplará o envio de **Habilitação Documental** e **Portifólio**.

3.2. A partir da publicação deste edital, os interessados ao credenciamento deverão apresentar obrigatoriamente, de forma digital, junto à aba Protocolo Digital da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado no site da Prefeitura Municipal de Caçador, selecionando o assunto: “**CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS**”, os documentos referenciados no Termo de Referência, de acordo:

- A. Todos os documentos anexados que exijam assinatura, deverão ser assinados digitalmente e ou próprio punho.
- B. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade.



PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
Site <https://cacador.sc.gov.br> -> aba “protocolo”
Link <https://cacador.1doc.com.br/b.php?s=cacador&pg=o/wp&erro=t>

3.3. Após acessar o ambiente virtual, o interessado deverá entrar com seu login e senha. Caso seja o primeiro acesso, deverá criar uma conta, disponível no próprio ambiente.

- A. Dentro do protocolo, o usuário buscará, no assunto, o termo “**CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS**”
- B. Na descrição, deverá citar o número do credenciamento, disponível no preâmbulo deste Edital.
- C. Anexar todos os documentos dispostos no Termo de Referência, dentro do prazo de validade (originais ou cópias devidamente autenticadas, conforme Artigo 12 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores), em formato PDF, conforme:

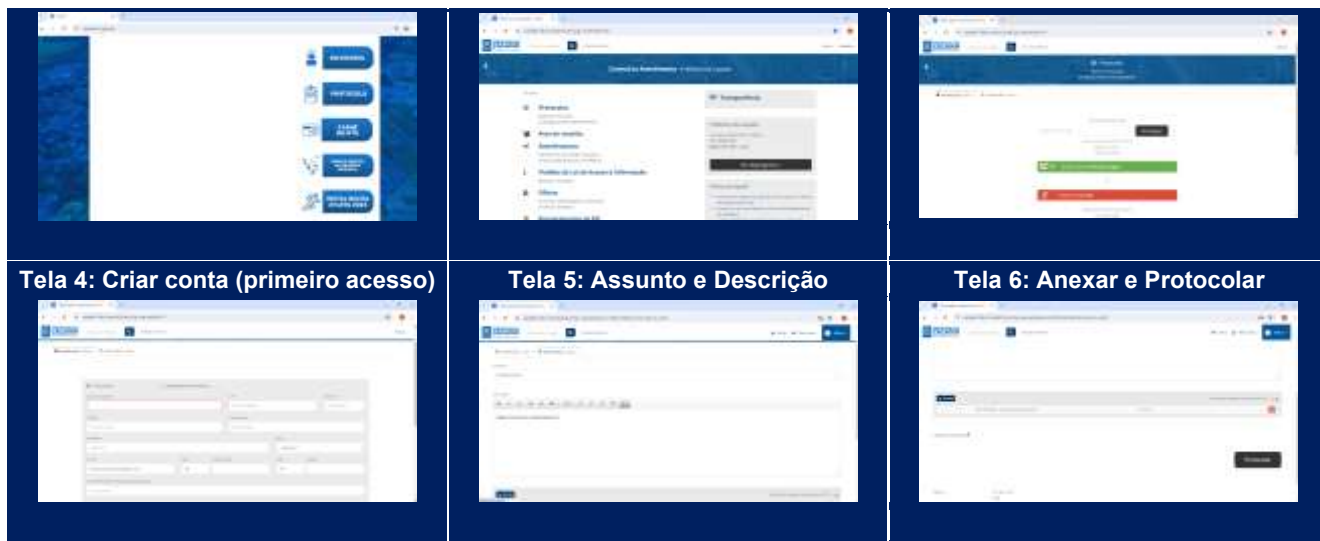
Tela 1: Acessar o Site

Tela 2: Acessar a aba “Protocolo”

Tela 3: Criar ou acessar sua conta

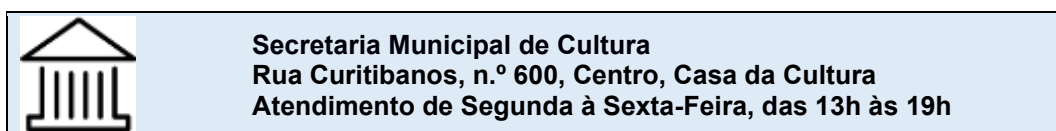


Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR



Fonte: Prefeitura Municipal de Caçador, 2025.

- D. Nos casos em que o proponente apresente dificuldade com o envio do(s) documento(s), o mesmo deve dirigir-se à Secretaria Municipal de Cultura, localizada no seguinte endereço:



Secretaria Municipal de Cultura
Rua Curitibaanos, n.º 600, Centro, Casa da Cultura
Atendimento de Segunda à Sexta-Feira, das 13h às 19h

3.4 Para habilitação como credenciado(a), serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do(a) interessado(a) de prestar o serviço, objeto da contratação, nos termos do disposto nos artigos 62 ao artigo 70 da Lei n.º 14.133/21.

3.5. A inscrição do(a) interessado(a) para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

3.6. O(a) interessado(a) que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado(a) pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado(a) para executar o objeto.

3.7. Quando convocado(a) para execução do objeto, o(a) credenciado(a) deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

3.8. O(a) interessado(a) deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista na forma do Edital e no Termo de Referência, quando solicitado pela Comissão de Habilitação Documental, até a conclusão da fase de habilitação.

3.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

A. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

B. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

3.9.1. A verificação pela Comissão de Seleção, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

3.9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

3.9.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no artigo 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de agosto de 2006.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

3.10. Os documentos de habilitação estão referenciados no Termo de Referência.

3.11. Finalizada a fase de Habilitação Documental, o(a) requerente será submetido(a) à avaliação da Comissão de Habilitação por Mérito, que procederá à pontuação do Portfólio, nos termos dos critérios estabelecidos no Anexo V – Minuta do Critérios de Seleção. Todos os que atingirem a pontuação mínima são considerados igualmente aptos ao credenciamento.

4. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

4.1. A habilitação do(a) requerente dar-se-á quando atender a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.1.1. Estará inabilitado(a) o(a) requerente, até a devida regularização, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida no Edital e seus anexos.

4.2. O(a) requerente habilitado(a) pela Comissão de Seleção (Habilitação Documental) e pela **Comissão de habilitação por mérito** (Portfólio – através de pontuação técnica), passará a integrar a **Lista dos Credenciados**, por modalidade, categoria e subcategoria, com seu respectivo número sequencial.

4.3. Para atender às necessidades de cada secretaria, conforme o evento, a atividade ou a ação através de comunicação via protocolo da prefeitura, será realizado um sorteio por meio de plataforma online gratuita, com gravação e transmissão, contendo os nomes dos candidatos aptos à vaga.



Será considerada como classificação oficial a análise realizada pela Comissão de Seleção (Habilitação Documental), bem como a pontuação atribuída pela Comissão de Habilitação por Mérito (Portfólio, mediante pontuação técnica), desde que devidamente validadas e deferidas, e inexistam restrições na documentação apresentada.

O simples fato de abertura do protocolo não gerará a classificação do(a) interessado(a), bem como, em caso de indeferimento, será considerada a última movimentação, aquela que conter o saneamento das exigências apontadas, conferindo totalidade de atendimento às exigências Editalícias.

4.4. O resultado, com a **Lista dos Credenciados**, por modalidade, categoria e subcategoria, relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) e na imprensa oficial do município.

4.5. No caso de desclassificação, a requerente poderá habilitar-se novamente, **ocupando um novo lugar na Lista dos Credenciados**, conforme nova avaliação das comissões.

5. DAS CHAMADAS E SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.1. A dinâmica e o regramento para a chamada aos eventos e a seleção do(s) credenciado(s) está disponível no Termo de Referência.

6. DA RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL

6.1. O presente credenciamento compreenderá as etapas de:

- I. **Inscrição**, com as exigências descritas no Capítulo 3.
- II. **Habilitação** por meio de avaliação da documentação exigida.
- III. **Habilitação** por avaliação de Mérito, pontuando Portfólio, seguindo critérios estabelecidos na Minuta do Critérios de Seleção
- IV. **Credenciamento** dos habilitados, e;
- V. **Contratação**, será feita sorteio, paralela e não excludente.

6.2. Quanto aos documentos previstos no item 6.1., serão assim analisados:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- I. **Habilitação Documental:** os documentos serão analisados e habilitados pela Comissão de Seleção nomeada pelo decreto nº 11.660, de 26 de novembro de 2024.
- II. **Portfólio, Certificados de Formação na área pretendida:** os portfólios e certificados deverão estar disponíveis no rol dos documentos de credenciamento para que sejam selecionados e utilizados, pelas Secretarias Municipais. Os documentos serão analisados pela **Comissão de habilitação por mérito** - nomeada pelo decreto nº 12.146, de 20 de janeiro de 2026, através de pontuação técnica.



Os credenciados, ao apresentarem seus Portfólios e Certificados, devem atentar-se ao desrespeito aos direitos humanos e dos animais, à diversidade cultural, com qualquer forma de discriminação ou com conteúdo que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, bem como ou discriminação racial e LGBTfobia, apologia ao uso de drogas ilícitas ou manifestações político-partidárias, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Instrumento de Credenciamento ou Termo Contratual de Credenciamento

6.3. As obrigações decorrentes deste credenciamento consubstanciar-se-ão:

6.3.1. Todas as obrigações conferidas ao contratado em razão das disposições contidas no Termo de Referência.

6.3.2. Quando se tratar de **evento único**, será oficializado através da correta assinatura do **Instrumento de Credenciamento**, anexo a este edital, e por meio de **Nota de Empenho**. *(nota de empenho de despesa como o instrumento padrão para a formalização das contratações individuais dos artistas credenciados, por se enquadrarem na hipótese do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021. A nota de empenho deverá conter, em seu corpo, menção explícita de que a contratação se subordina integralmente às regras do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos.)*

6.3.3. Quando se tratar de **evento por período**, ou seja, intervalo de tempo decorrido entre dois acontecimentos ou entre duas datas, será oficializado através do **Termo Contratual de Credenciamento**.

Da Contratação

6.4. Após divulgação da **Lista de Credenciados**, as Secretarias participantes do processo poderão convocar a(o) credenciada(o) para assinatura instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. A administração poderá convocar a(o) credenciada(o) durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o **Termo Contratual de Credenciamento**, **sendo dispensado nos casos que seja feito por nota de empenho** ou outro instrumento hábil, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e no edital de credenciamento.

6.4.2. O prazo para assinatura do **Termo Contratual de Credenciamento** pelo credenciado, após convocação pela administração, deverá ocorrer em até **03 (três) dias úteis**.

6.4.3. O prazo de que trata o subitem 6.4.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, da(o) credenciada(o) durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

6.4.5. O **Termo Contratual de Credenciamento** deverá ser assinado mediante a utilização de assinaturas digitais por meio de certificados digitais emitidos por autoridade certificadora e/ou a próprio punho.

A. A assinatura digital e/ou a assinatura a próprio punho deve ser efetuada em todas as páginas do documento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

6.5. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

6.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. O edital pode ser impugnado até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento da documentação de habilitação, por qualquer cidadão ou licitante, nos termos do artigo 164, da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.2. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido às Comissões de Seleção (Habilitação Documental e por Mérito), após juízo de reconsideração.

7.3. A impugnação, o pedido de esclarecimento ou recurso deverá(ão) ser realizado(s) por forma eletrônica, pelo seguinte meio:



PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE CAÇADOR

<https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=o/atendimento>



Ao realizar, cite o número do Credenciamento, o número do Processo Administrativo e o objeto, todos disponíveis no preâmbulo deste Edital.

7.4. Das decisões proferidas pelas Comissões de Seleção (Habilitação Documental e de Mérito) e Secretaria Municipal de Cultura, caberá recurso, com fulcro no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da decisão recorrida ou de sua publicação no diário oficial do município:

7.4.1. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no artigo 183 da Lei n.º 14.133/21.

7.4.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

7.4. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, a Comissão de Seleção remeterá o processo a autoridade superior, para fins de homologação.

7.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

8. DOS PERÍODOS E PRAZOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento será contínuo, com vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação deste edital, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do credenciamento.

8.2. Durante a vigência deste credenciamento, o edital permanecerá aberto para novos interessados.

8.2.1. O(a) requerente habilitado(a) pela Comissão de Seleção (Habilitação Documental) e pela **Comissão de habilitação por mérito** (Portfólio – através de pontuação técnica), será classificado(a) pela data e hora que foram protocolados os seus documentos, gerando a **Lista dos Credenciados**, por categoria, com seu respectivo número sequencial.

8.2.2. Para atender às necessidades de cada secretaria, conforme o evento, a atividade ou a ação através de comunicação via protocolo da prefeitura, será realizado um sorteio por meio de plataforma online gratuita, com gravação e transmissão, contendo os nomes dos candidatos aptos à vaga.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR



Será considerada como classificação oficial a análise realizada pela Comissão de Seleção (Habilitação Documental), bem como a pontuação atribuída pela Comissão de Habilitação por Mérito (Portfólio, mediante pontuação técnica), desde que devidamente validadas e deferidas, e inexistam restrições na documentação apresentada.

O simples fato de abertura do protocolo não gerará a classificação do(a) interessado(a), bem como, em caso de indeferimento, será considerada a última movimentação, aquela que conter o saneamento das exigências apontadas, conferindo totalidade de atendimento às exigências Editalícias.

8.2.3. O(a) novo(a) credenciado(a) obedecerá à ordem de credenciamento, conforme disposição no item anterior, vigente na data de homologação do seu credenciamento.

8.3. O(a) interessado(a) que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse da credenciante, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

8.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da credenciante, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam à(o) credenciada(o) quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

8.5. O acompanhamento da execução de qualquer atividade objeto deste credenciamento será de responsabilidade do(a) servidor(a) designado(a) pela credenciante, cabendo-lhe registrar as intercorrências por ventura existentes no processo.

8.6. Caso não compareça nenhum(a) interessado(a) no credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja interessado(a) em condições de atender ao edital.

9. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e revogação do edital

9.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao artigo 150 da Lei n.º 14.133/21.

9.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

9.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado.
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado.
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o(a) credenciado(a) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.2.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.2.3. Se houver a efetiva prestação dos serviços, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

decisão no sentido de rescisão contratual, caso o(a) credenciado(a) não regularize a sua situação.

9.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9.3. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o(a) credenciado(a) pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

9.4. Haverá o cancelamento do credenciamento do(a) credenciado(a), nos seguintes casos:

- I. Receber **03 (três)** advertências pelo mesmo motivo.
- II. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital.
- III. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.
- IV. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- V. Falsidade ideológica.
- VI. Infração à Lei, bem como à legislação de regência.
- VII. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pela(o) credenciada(o) como negligência, imprudência e imperícia.
- VIII. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Prefeitura de Caçador, Secretaria de Esportes e Lazer, Fundo municipal da Cultura, Fundo municipal da Infância e Adolescente, Fundo municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Fundo municipal de Assistência Social.
- IX. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Caçador, obtidas em decorrência do credenciamento.
- X. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço.
- XI. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- XII. Convocado(a), o(a) credenciado(a) deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

9.5. O(a) credenciado(a) será formalmente notificado(a) do cancelamento do seu credenciamento.

9.6. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

9.7. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o(a) credenciado(a) não possua atividade pendente de conclusão.

9.7.1. O(a) credenciado(a) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento, deverá solicitá-lo mediante aviso escrito via protocolo digital, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.7.2. No caso de o(a) credenciado(a) pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

9.8. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, oportunizando-se ao(à) credenciado(a) a manifestação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação de descredenciamento.

9.9. Não exercido o direito a que alude o item 8.9., a(o) credenciada(o) será automaticamente descredenciado, devendo ser promovida atualização da lista de credenciados. Em caso de manifestação, a Comissão avaliará os argumentos apresentados e proferirá decisão, da qual não caberá recurso.

9.10. Da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o qual será apreciado pela Comissão de Seleção (Habilitação Documental) e pela **Comissão de**



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

habilitação por mérito (Portfólio). O prazo inicia-se da ciência, podendo ser pessoal, por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no diário oficial da lista consolidada.

10. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

10.1. Para fins deste credenciamento, os valores e formas de pagamento estão previstos no Termo de Referência.

11. DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Caçador, Secretaria de Esportes e Lazer, Fundo municipal da Cultura, Fundo municipal da Infância e Adolescente, Fundo municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Fundo municipal de Assistência Social para o exercício de 2026, na classificação correspondente, citados no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

12.1. As obrigações e responsabilidades entre credenciante e credenciado(a) estão disponíveis no Termo de Referência.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 10.792/2023 de 17 de abril de 2023, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

14.2. Infração às normas legais e de credenciamento ou cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência.

14.2.2. Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades revistas, nos casos de:

A. Atraso injustificado na execução do serviço contratado.

B. Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato.

14.2.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato.

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III. Der causa à inexecução total do contrato.

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

VIII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações descritas nos itens I, II, III e IV,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as infrações descritas nos itens V, VI, VII e VIII, e quando praticadas as infrações dos itens II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.5 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.6 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.2.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.2.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto.
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

14.2.10 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.2.11 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.2.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

14.2.13. Descrédenciamento, na forma e condições previstas no Capítulo 9.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

15.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2. O(a) interessado(a) no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

15.3. As decisões referentes a este processo serão comunicadas ao(à) credenciado(a) por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Caçador.

15.4. Os casos não previstos no edital e seus anexos serão decididos pela Comissão de Seleção ou pela autoridade a ela superior.

15.5. O credenciamento não implicará em direito à contratação.

15.6. É facultada à Comissão de Seleção, responsável pelo credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, por meio eletrônico.

15.7. As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo(a) interessado(a) no credenciamento, no prazo estabelecido pela comissão, sob pena de descredenciamento.

15.8. A Prefeitura de Caçador, a Secretaria de Esportes e Lazer, o Fundo municipal da Cultura, o Fundo municipal da Infância e Adolescente, o Fundo municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo municipal de Assistência Social se reservam o direito de cancelar unilateralmente este credenciamento, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

15.9. Todas as informações do presente, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Caçador – SC.

15.10. É de responsabilidade do(a) interessado(a) no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Caçador – SC, eximindo-se a Prefeitura de Caçador, a Secretaria de Esportes e Lazer, o Fundo municipal da Cultura, o Fundo municipal da Infância e Adolescente, o Fundo municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo municipal de Assistência Social da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente credenciamento.

15.11. A constatação de irregularidades nos documentos implica na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução do valor do prêmio corrigido, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e endereço eletrônico <https://cacador.sc.gov.br/licitacoes/>.

16. DOS ANEXOS E APÊNDICES

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Anexo I – Termo de Referência

Apêndice “A” – Termo de Referência

Apêndice “B” – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Declaração Unificada

Anexo IV – Termo de autorização de uso de imagem e áudio

Anexo V – Minuta do contrato

Anexo VI – Critérios de seleção

Caçador – Santa Catarina, 30 de janeiro de 2026.

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026
CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

ANEXO I

DOCUMENTOS DISPONÍVEIS EM PDF



Anexo I – Termo de Referência

Apêndice “A” – Termo de Referência

Apêndice “B” – Estudo Técnico Preliminar



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026
CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Seleção e a **Comissão de habilitação por mérito.**

1.1. **Xxx**, portador(a) do RG n.º **0.000.000** e CPF n.º **000.000.000-00**, abaixo assinado(a), na qualidade de Responsável Legal do(a) proponente **XXX**, CNPJ n.º **00.000.000/0000-00** ou do(a) Instrutor **XXX**, portador(a) do RG n.º **0.000.000** e CPF n.º **000.000.000-00**, para fins do disposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026**, e Edital de Licitação, **CREDENCIAMENTO N.º 001/2026**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, OFICINEIROS, INSTRUTORES, PROFESSORES, MESTRES DE SABERES, PROFISSIONAIS LIBERAIS, AGENTES CULTURAIS E TRABALHADORES DE CULTURA PARA EVENTOS MUNICIPAIS.**, vem requerer à Prefeitura do Município de Caçador – SC o seu credenciamento, declarando total concordância com as condições estabelecidas em todo o processo licitatório:

Objeto		Unidade de Medida	Valor Unitário
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL	Solo	Por apresentação mínima de 45 minutos	R\$ 1.000,00
	Solo com Autoria	Por apresentação mínima de 45 minutos	R\$ 1.500,00
	Formação dupla	Por apresentação mínima de 60 minutos	R\$ 2.000,00
	Formação dupla com Autoria	Por apresentação mínima de 60 minutos	R\$ 3.000,00
	Banda/coletivo	Por apresentação mínima de 60 minutos	R\$ 3.000,00
	Banda/coletivo com Autoria	Por apresentação mínima de 60 minutos	R\$ 4.500,00
	Grupos de Canto coral	Por apresentação mínima de 60 minutos	R\$ 3.000,00
	Grupos de Canto coral com Autoria	Por apresentação mínima de 60 minutos	R\$ 4.500,00
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE DANÇA	Solo	Por apresentação mínima de 30 minutos	R\$ 300,00
	Duo	Por apresentação mínima de 30 minutos	R\$300,00 p/ integrante
	Grupos de 3 integrantes ou acima	Por integrante em uma (01) apresentação mínima de 30 minutos.	R\$300,00
APRESENTAÇÃO LITERÁRIA	Contação de Histórias individual	Por apresentação mínima de 30 minutos.	R\$ 1.000,00
	Performance Literária	Por apresentação mínima de 45 minutos.	R\$ 1.500,00
APRESENTAÇÃO DE CULTURAS POPULARES	Grupos Folclóricos	Por apresentação mínima de 40 minutos.	R\$3.000,00
	Cultura Hip-Hop,	Por integrante em uma (01) apresentação mínima de 30 minutos, de 1 a 5 integrantes no máximo por apresentação.	R\$300,00
	Cultura de Rua	Por integrante em uma (01) apresentação mínima de 30 minutos, de 1 a 5 integrantes no máximo por apresentação.	R\$300,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

	Cultura Periférica	Por integrante em uma (01) apresentação mínima de 30 minutos, de 1 a 5 integrantes no máximo por apresentação.	R\$300,00
	Cultura Negra	Por integrante em uma (01) apresentação mínima de 30 minutos, de 1 a 5 integrantes no máximo por apresentação.	R\$300,00
APRESENTAÇÃO TEATRAL	Grupos de espetáculo Infantil/ Classificação Livre	Por apresentação mínima de 45 minutos.	R\$ 3.000,00
	Grupos de espetáculos para Adultos	Por apresentação mínima de 45 minutos	R\$ 3.000,00
	Monólogo infantil	Por apresentação mínima de 15 minutos	R\$ 150,00
	Monólogo adulto	Por apresentação mínima de 15 minutos	R\$ 150,00
INTERVENÇÃO ARTÍSTICA VISUAL	Muralismo/Pintura Arte Urbana (execução, com material incluso pelo artista)	Por metro quadrado	R\$ 200,00
	Projeto Conceitual de Mural (desenho, cálculos, visita técnica, memorial descritivo)	Por obra acima de 01 metro quadrado	R\$ 2.500,00
	Cineclube (exibição audiovisual)	Por Evento mínimo de 30 minutos	R\$ 1.500,00
	Envio de material artístico audiovisual, gravação	por vídeo	R\$ 750,00
AUDIOVISUAIS	da proposta a ser inserida durante a transmissão de eventos em formatos digitais e on-line.		
	Licenciamento de Obra Audiovisual Autoral	por obra	R\$ 2.000,00
	Produção/Envio de Conteúdo para Evento	por obra	R\$ 750,00
	Exibição Cineclubista com Debate	por sessão mínima de 30 minutos	R\$ 2.500,00
AGENTES CULTURAIS	Instrutor(a) de Cursos	por hora relógio	R\$120,00
	Mediador(a), Mestres de saberes	por palestra ou evento	R\$400,00
	Debatedor(a) Palestrante	por palestra ou evento	R\$600,00
	Oficineiros	Por hora relógio	R\$50,00
ÁREA DE SUPORTE TÉCNICO	Cenógrafo(a) (criação de projeto cenográfico)	por obra	R\$ 2.500,00
	Cenotécnico(a) (execução da cenografia)	por obra	R\$ 2.200,00
	Diretor(a) Artístico(a):	por obra	R\$ 3.000,00
	Diretor(a) Musical	por obra	R\$ 3.000,00
	Diretor(a) de Fotografia	por obra	R\$ 3.000,00
	Fotógrafo(a)	Por Evento	R\$ 700,00
	Assistente de Palco (Roadie, contrarregra)	Por dia	R\$ 400,00
	Cerimonialista	Por evento	R\$ 1.000,00
	Figurista	Conjunto de 10 figurinos	R\$ 3.000,00
	Costureiro(a)	Por figurino	R\$ 180,00
	Maquiador(a) cênico(a)	Por evento	R\$ 600,00
	Iluminador(a)	Por evento	R\$ 3.000,00
	Operador(a) de luz	Por hora	R\$ 100,00
	Sonoplasta	Por evento	R\$ 3.000,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

	Operador(a) de áudio	Por hora	R\$ 100,00
	Operador(a) de suportes audiovisuais	Por hora	R\$ 100,00
	Operador(a) digital	Por hora	R\$ 100,00
	Diretor(a) de Produção	Por evento	R\$ 5.000,00
	Produtor(a) Executivo(a)	Por evento	R\$ 5.000,00
	Produtor(a) local	Por evento	R\$ 2.000,00
	Montador(a) de Exposição	Por dia	R\$ 400,00
	Coordenador(a) de Montagem	Por dia	R\$ 700,00
	Interpretação em Libras	Por hora	R\$ 144,00
	Interpretação em Audiodescrição	Por minuto	R\$ 240,00
Apresentação Arte Circense	Mágico	Por evento	R\$ 700,00
	Malabarista	Por evento	R\$ 700,00
	Palhaço	Por evento	R\$ 700,00
	Perna de Pau	Por evento	R\$ 700,00
	Outras modalidades	Por evento	R\$ 700,00

**Preencher a tabela de acordo com a modalidade de cada profissional, suprimindo o restante dos itens.*

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de 2026.

Pessoa Jurídica	Carimbo do CNPJ
Nome do Representante: _____	
CPF do Representante: _____	
Assinatura do Representante _____	

Atenção	• A Pessoa Jurídica deverá apresentar este documento em papel timbrado. • Os termos destacados na cor azul deverão ser preenchidos pelo(a) responsável, conforme a sua realidade. • O licitante deverá manifestar interesse colocando na proposta somente os itens ao qual pretende se credenciar, sendo apto a comprovar tal requisito mediante a apresentação de documentos, conforme solicitado no edital.
----------------	---



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026
CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Seleção e a **Comissão de habilitação por mérito.**

1.1. Xxx, portador(a) do RG n.º 0.000.000 e CPF n.º 000.000.000-00, abaixo assinado(a), na qualidade de Responsável Legal do(a) proponente Xxx, CNPJ n.º 00.000.000/0000-00 ou do(a) Instrutor Xxx, portador(a) do RG n.º 0.000.000 e CPF n.º 000.000.000-00, para fins do disposto no Edital de do Procedimento Auxiliar, **CREDENCIAMENTO N.º 001/2026, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, OFICINEIROS, INSTRUTORES, PROFESSORES, MESTRES DE SABERES, PROFISSIONAIS LIBERAIS, AGENTES CULTURAIS E TRABALHADORES DE CULTURA PARA EVENTOS MUNICIPAIS.**, declara expressamente:

- A) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.
- B) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente, para todos os fins de direito.
- C) Que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão).
- D) Que não tem parentesco até o segundo grau com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por patrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.
- E) Que não recebeu do Município de Caçador, Estado de Santa Catarina ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
- F) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso VI do artigo n.º 68 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- G) Que **emprega menor** | **OU** | **não emprega menor**, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
- H) A empresa declara que tem sede dentro do perímetro urbano do Município de Caçador/SC.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Pessoa Jurídica	
Nome do Representante: _____	Carimbo do CNPJ
CPF do Representante: _____	
Assinatura do Representante _____	
Atenção	• A Pessoa Jurídica deverá apresentar este documento em papel timbrado. • Os termos destacados na cor azul deverão ser preenchidos/escolhidos pelo(a) responsável, conforme a sua realidade.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026
CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E ÁUDIO

AUTORIZANTE (ARTISTA)

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PORTADOR(A) DO R.G. N.º

C.P.F. N.º

RESIDENTE:

BAIRRO:

C.E.P.:

CIDADE: CAÇADOR

ESTADO: SANTA CATARINA

AUTORIZADA

MUNICÍPIO DE CAÇADOR – SC, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 83.074.302/0001-31, COM SEDE ADMINISTRATIVA À AVENIDA SANTA CATARINA, N.º 195, CENTRO, NA CIDADE DE CAÇADOR, ESTADO DE SANTA CATARINA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **TERMO** tem como objeto a autorização do uso de imagem do(a) **AUTORIZANTE**, que se declara desde já, ciente do inteiro teor do presente termo e concorda integralmente com suas disposições, não tendo nada a reclamar posteriormente.

§1º. O **AUTORIZANTE** declara ser o único detentor de todos os direitos patrimoniais e morais referentes à imagem, cuja autorização de uso, é objeto do presente **TERMO**.

§2º. A autorização concedida neste **TERMO** abrange somente o uso especificado na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente autorização é concedida a título gratuito e não oneroso, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: outdoor; busdoor; folhetos em geral, encartes, mala direta, catálogo etc; folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page; cartazes; back-light; mídia eletrônica, transmissão de palestra por web TV, painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros.

Parágrafo Único: Fica autorizada, por meio do presente termo, a divulgação, menção, publicidade, de todo e qualquer produto de obra intelectual de propriedade do **AUTORIZANTE**, ligada a sua imagem, nos termos do Artigo 29 da Lei 9.610/1998, de forma gratuita e sem ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **AUTORIZADA** poderá utilizar-se, ou ceder o uso aos Patrocinadores, da imagem do **AUTORIZANTE** de forma livre e desembaraçada, podendo agregá-la às campanhas publicitárias relativas exclusivamente ao(s) evento(s) a que foi(oram) contratado(s).

CLÁUSULA QUARTA

Salvo se for exposto ao ridículo, nos termos do Artigo 17 do Código Civil Brasileiro, não terá o **AUTORIZANTE** direito a nenhum tipo de compensação, indenização, remuneração ou recompensa pela divulgação de sua imagem.

CLÁUSULA QUINTA

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que **AUTORIZO** o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, tendo o presente termo força perante meus herdeiros e sucessores em geral.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro do Município de Caçador, Estado de Santa Catarina para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer, oriundas da execução do presente instrumento.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Pessoa Física

Nome da Pessoa: _____

CPF da Pessoa: _____

Assinatura da Pessoa

Pessoa Jurídica

Nome do Representante: _____

CPF do Representante: _____

Assinatura do Representante

Carimbo do CNPJ

Artista

Nome do Artista: _____

CPF do Artista: _____

Assinatura do Artista

Atenção

- A Pessoa Jurídica deverá apresentar este documento em papel timbrado.
- Caso a proponente represente mais de um (01) artista, deverá fazer conter a autorização individual de cada representado.
- Em caso de duplas, trios, bandas, etc, o campo das informações da “autorizante” deverá ser replicado, nomeando um a um e, consequentemente, a replicação deverá acontecer com a assinatura.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026
CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, com sede na Rua Curitibanos, n.º 600, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.705.055/0001-72, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EXMO. SR. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADO: _____ portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, abaixo assinado(a), na qualidade de Responsável Legal do(a) proponente _____, CNPJ n.º _____ ou do(a) Instrutor _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, OFICINEIROS, INSTRUTORES, PROFESSORES, MESTRES DE SABERES, PROFISSIONAIS LIBERAIS, AGENTES CULTURAIS E TRABALHADORES DE CULTURA PARA EVENTOS MUNICIPAIS.**, sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIAL	
				UNITÁRIO	TOTAL
Valor Total: R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(A) credenciado(a).

2.2. Este Termo Contratual, efetuado entre as partes, é previsto para a **modalidade XXXX**, dando direito ao(à) contratado(a) a importância de **R\$ 0.000,00 (xxxx)**.

2.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.4. Caso o credenciado(a) seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime

2.5. Os preços são considerados totais e completos, sendo vedado ao(à) credenciado(a) exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço ocorrerão por conta da Dotação do Orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa no exercício de 2026:

Número: 8088

Unidade Gestora: 6 - Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 108 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2.67 - PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
Despesa: 306 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União

Número: 8087
Unidade Gestora: 6 - Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário: 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 108 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2.66 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Despesa: 300 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União

Número: 8089
Unidade Gestora: 6 - Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário: 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 108 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2.71 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
Despesa: 322 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União

Número: 19
Unidade gestora: 15 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMPI
Órgão orçamentário: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMPI
Unidade orçamentária: 15001 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMPI
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso
Programa: 116 - ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA
Ação: 2.80 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Despesa: 358 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1206 – Recursos Arrecadados por Fundos

Número: 224
Unidade gestora: 7 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
Órgão orçamentário: 7000 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE
Unidade orçamentária: 7001 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 115 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Ação: 2.75 – GESTÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES
Despesa: 336 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1109 – FIA Imposto de Renda

Número: 548
Unidade gestora: 17 - Fundo Municipal da Cultura - FMC
Órgão orçamentário: 17000 - Fundo Municipal da Cultura - FMC
Unidade orçamentária: 17001 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - FMC
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 119 - POLITICAS DE FOMENTO E INCENTIVO A AÇÕES CULTURAIS
Ação: 1.37 - PROGRAMA DE CALENDARIO DE EVENTOS CULTURAIS - CULTURA O ANO TODO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Despesa: 369 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos

Número: 96330

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador

Órgão orçamentário: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2006 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 105 - DESPORTO E LAZER COMUNITÁRIO

Ação: 2.35 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE LAZER

Despesa: 164 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os pagamentos obedecerão ao trâmite do setor financeiro, ocorrendo após a emissão da nota fiscal e estando sujeito à ordem cronológica.

5.4. As notas fiscais deverão conter ainda o número do processo licitatório a que se referem.

5.5. O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado pelo edital de Credenciamento.

5.6. Os serviços somente serão executados após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

5.7. A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A vigência do **Contrato** terá validade de XX (XX) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da contratada, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no edital que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

7.2. Haverá o cancelamento do credenciamento do credenciado, nos seguintes casos:

- I. Receber **03 (três)** advertências pelo mesmo motivo.
- II. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital.
- III. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.
- IV. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- V. Falsidade ideológica.
- VI. Infração à Lei, bem como à legislação de regência.
- VII. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pela(o) credenciada(o) como negligência, imprudência e imperícia.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- VIII. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Prefeitura de Caçador, Secretaria de Esportes e Lazer, Fundo municipal da Cultura, Fundo municipal da Infância e Adolescente, Fundo municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Fundo municipal de Assistência Social.
- IX. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Caçador, obtidas em decorrência do credenciamento.
- X. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço.
- XI. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- XII. Convocado(a), a(o) credenciada(o) deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

8.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado.
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado.
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá a(o) credenciada(o) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.2.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.2.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8.3. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a(o) credenciada(o) pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

8.4. A(O) credenciada(o) será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

8.5. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

8.6. A(O) credenciada(o) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

8.7. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que a(o) credenciada(o) não possua atividade pendente de conclusão.

8.7.1. No caso de a(o) credenciada(o) pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

8.8. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, oportunizando-se à(o) credenciada(o) a manifestação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação de descredenciamento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

8.9. Não exercido o direito a que alude o item 9.8., a(o) credenciada(o) será automaticamente descredenciado, devendo ser promovida atualização da lista de credenciados. Em caso de manifestação, a Comissão de Seleção (Habilitação Documental) e a **Comissão de habilitação por mérito** (Portfólio) avaliarão os argumentos apresentados e proferirá decisão, da qual não caberá recurso.

8.10. Da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o qual será apreciado pela Comissão de Seleção (Habilitação Documental) e pela **Comissão de habilitação por mérito** (Portfólio). O prazo inicia-se da ciência, podendo ser pessoal, por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no diário oficial da lista consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CREDENCIADO (A)
--

9.1. À(o) credenciada(o) caberá a plena observância das condições estipuladas neste Termo Contratual de Credenciamento, bem como:

9.2. São responsabilidades e obrigações do(a) credenciado(a):

I. Executar os serviços para os quais for convocado(a) de acordo com as diretrizes, objetivos e finalidades dos programas, projetos e atividades da Prefeitura de Caçador, Secretaria de Esportes e Lazer, Fundo municipal da Cultura, Fundo municipal da Infância e Adolescente, Fundo municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Fundo municipal de Assistência Social.

II. Cumprir integralmente o disposto neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis, respeitando a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à segurança, ética e responsabilidade profissional;

III. Estar ciente de que o credenciamento não gera vínculo empregatício com o Município, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal para com a Administração;

IV. Arcar integralmente com todos os encargos e obrigações decorrentes da sua atuação profissional, inclusive tributos, seguros e demais custos operacionais;

V. Participar das atividades nas datas, horários e locais estabelecidos pela Secretaria, conforme convocação formal;

VI. Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista (quando aplicável) e profissional, além de eventuais relatórios ou registros de execução das atividades realizadas;

VII. Prestar os serviços com zelo, pontualidade e qualidade, responsabilizando-se por eventuais falhas ou omissões na execução;

VIII. Sugerir melhorias e ajustes nos serviços prestados, quando identificar oportunidades de aprimoramento;

IX. Receber exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e atestados, conforme demanda e planejamento da Secretaria;

X. Aceitar a divisão proporcional da demanda entre os credenciados ativos, conforme planejamento da Secretaria, não havendo garantia de volume mínimo de serviços;

XI. Comunicar à Administração qualquer alteração cadastral ou condição superveniente que possa comprometer sua atuação ou manutenção no credenciamento;

XII. Manter durante todo o período de vigência do credenciamento as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a inscrição;

XIII. Apresentar a documentação comprobatória da execução dos serviços, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou Recibo, para fins de pagamento;

XIV. Designar, quando for o caso, preposto para representar o(a) credenciado(a) junto à Secretaria, inclusive para tratar de eventuais ajustes, esclarecimentos ou readequações;

XV. Submeter-se à substituição imediata, a critério da Administração, caso seja constatado descumprimento de suas obrigações ou incompatibilidade com os objetivos do programa, sendo-lhe facultado indicar outro profissional, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

XVI. Autorizar e viabilizar a fiscalização das atividades desenvolvidas pela Administração, sempre que solicitada;

XVII. Aceitar eventuais adequações de valores, horários ou modalidades, com vistas à manutenção do



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

equilíbrio contratual e da continuidade das ações públicas.

- 9.3.** Nos casos em que o(a) credenciado(a) for pessoa jurídica, deverá ser designado formalmente um preposto, por meio de instrumento próprio, antes do início da prestação dos serviços, com a descrição clara de seus poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.4.** O preposto designado deverá estar disponível para contato direto e acompanhamento técnico, nos dias e horários das atividades executadas, mesmo que não esteja presencialmente em todos os locais de atendimento.
- 9.5.** A Administração poderá recusar, de forma fundamentada, a indicação ou a manutenção de determinado preposto, devendo o(a) credenciado(a) apresentar novo representante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão temporária da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

10.1. A credenciante fica obrigada e responsabilizada por:

- I. Realizar o pagamento dos serviços efetivamente executados pelo(a) credenciado(a), no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o devido atesto da fiscalização designada;
- II. Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, podendo solicitar documentos, relatórios ou registros de execução que julgar pertinentes;
- III. Sugerir, sempre que necessário, alterações na metodologia, dinâmica ou organização das atividades, com o objetivo de aprimorar a qualidade dos programas e projetos esportivos;
- IV. Exigir do(a) credenciado(a), sempre que necessário, a apresentação de informações e prestação de contas relativas aos serviços prestados;
- V. Fornecer as informações e documentos necessários para que o(a) credenciado(a) possa desempenhar suas atividades de forma adequada e segura;
- VI. Comunicar, com antecedência razoável, eventuais alterações nos cronogramas, locais ou condições de execução das atividades;
- VII. Publicar e manter disponível para consulta a relação atualizada dos(as) credenciados(as), nos termos deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

11.1. A **GESTÃO** ficará a cargo do **SR. NELSON MOLINSKI MOREIRA SANTOS**, e a fiscalização ficará a cargo do(s) servidor(es) **SRA. FABIANA LIMA DOS SANTOS MATTIA DE SOUZA e SRA. NOELI SANDRA DALLACOSTA**.

11.2. Caberá ao(à)(s) servidor(a)(es) designado(a)(s), verificar se a presente locação atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste documento, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Contratual de Credenciamento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de 2026.

Contratante
ALENCAR MENDES PREFEITO

Contratada
XXXX CONTRATADA

1ª Testemunha

2ª Testemunha



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026
CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

ANEXO VI

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei 14.903/2024), com o Sistema Municipal de Cultura (LC 383/2020) e com o Plano Municipal de Cultura (Lei 3.640/2020), fortalecendo a democratização do acesso e a valorização da diversidade cultural.

1. Objeto

As propostas apresentadas serão pontuadas por critério de Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico, conforme dispõe o art. 33, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas ainda as diretrizes do Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.903/2024), da Lei Federal nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Lei Federal nº 14.835/2024 (Sistema Nacional de Cultura), da Lei Federal nº 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura), bem como da Lei Complementar nº 383/2020 (SIMCULT – Sistema Municipal de Cultura de Caçador), da Lei Ordinária nº 3.640/2020 (Plano Municipal de Cultura de Caçador) e do Decreto Municipal nº 8.683/2020.

O julgamento terá caráter objetivo, mediante rubrica constante no Anexo I, totalizando 80(oitenta) pontos. Atribuir-se-ão notas com base em parâmetros previamente definidos, assegurando impessoalidade, transparência e aderência às políticas culturais locais e nacionais.

2. Inscrições

As inscrições serão realizadas, preferencialmente, pelo Protocolo Digital (1Doc), nos termos da legislação municipal vigente, sendo facultado o atendimento assistido junto à Secretaria Municipal de Cultura, para fins de inclusão digital e garantia de acessibilidade, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 383/2020 (SIMCULT) e da Lei Ordinária nº 3.640/2020 (Plano Municipal de Cultura).

Eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados até a metade do prazo de inscrição, sendo respondidos e publicados no mesmo endereço eletrônico do Edital, em observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, CF/88) e ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Comissão de habilitação por mérito – Nomeada pelo Decreto 12.146 de 20 de janeiro de 2026

A **Comissão de habilitação por mérito** será composta por 03 (três) membros de notório saber na área cultural, designados por Portaria da autoridade competente, mediante indicação do Conselho Municipal de Políticas e Patrimônio Cultural de Caçador, nos termos do Decreto Municipal nº 8.683/2020.

Ficam assegurados:

- A. a assinatura de Declaração de Ausência de Conflito de Interesses por todos os integrantes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- B. a busca de equilíbrio de gênero e diversidade étnico-racial, sem prejuízo da imparcialidade;
- C. a publicidade dos nomes e currículos resumidos dos integrantes da Comissão antes do início das avaliações, garantindo transparência e participação social, conforme as diretrizes da Lei Complementar nº 383/2020 (SIMCULT) e da Lei Ordinária nº 3.640/2020 (Plano Municipal de Cultura);
- D. a observância das diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (Lei Federal nº 14.835/2024), que preconiza gestão democrática e controle social das políticas culturais.

Considerando que o credenciamento tem prazo estendido, a **Comissão de habilitação por mérito** reunir-se-á periodicamente, em calendário previamente divulgado, para:

- A. analisar as inscrições protocoladas no período desde a última reunião;
- B. emitir parecer de habilitação ou inabilitação dos proponentes;
- C. atualizar a lista de credenciados publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

D. registrar suas deliberações em atas públicas, que integrarão o processo administrativo.

Sempre que necessário, a autoridade competente poderá renovar ou recompor a Comissão, mediante Portaria, garantindo sua continuidade e a observância dos princípios da impessoalidade, da eficiência e da gestão democrática da política cultural, conforme as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (Lei Federal nº 14.835/2024).

4. Critérios de julgamento

O julgamento das propostas terá pontuação máxima de 80 (oitenta) pontos, distribuída de acordo com os seguintes eixos:

4.1 Consonância da trajetória artística-cultural com a legislação e políticas culturais – até 40 pontos: Avalia se o histórico, a atuação e os registros apresentados pelo artista ou coletivo estando alinhados às diretrizes estabelecidas nos instrumentos legais de cultura. A pontuação deve considerar:

4.1.1. Plano Municipal de Cultura – Lei nº 3.640/2020

4.1.1.1. Atuação que contribua para a democratização do acesso aos bens e serviços culturais.

4.1.1.2. Iniciativas realizadas em diferentes regiões do município, promovendo a descentralização.

4.1.1.3 Ações que promovam diversidade cultural e respeito às tradições locais.

4.1.2. Sistema Municipal de Cultura – Lei Complementar nº 383/2020

4.1.2.1. Participação do artista/coletivo em fóruns, conferências, conselhos ou instâncias de participação social.

4.1.2.2. Inserção da atuação cultural no contexto de políticas públicas e integração ao SIMCULT.

4.1.3. Plano Nacional de Cultura – Lei nº 12.343/2010

4.1.3.1. Envolvimento com ações que promovam formação de público, difusão cultural e circulação de obras.

4.1.3.2. Registro de iniciativas que garantam diversidade cultural e regional.

4.1.4. Marco Regulatório do Fomento à Cultura – Lei nº 14.903/2024

4.1.4.1. Transparência e regularidade documental da atuação artística.

4.1.4.2. Consonância com princípios da impessoalidade, pluralidade cultural e democratização.

4.1.4.3. Exemplo de operacionalização objetiva

4.1.4.4. Atuação descentralizada no município (PMC) → até 15 pontos (comprovação por registros, certificados, declarações).

4.1.4.5. Promoção da diversidade cultural e valorização de tradições locais (PMC/PNC) → até 10 pontos.

4.1.4.6. Participação em instâncias de política cultural (SIMCULT/Conferências/Conselhos) → até 5 pontos.

4.1.4.7. Contribuição documentada para difusão, circulação ou formação de público (PNC/PMC) → até 10 pontos.

4.2 Impacto social e comunitário – até 25 pontos

A avaliação do impacto social e comunitário deverá observar critérios objetivos relacionados à trajetória dos artistas e coletivos credenciados, sem caráter subjetivo ou avaliativo de propostas específicas. A pontuação será atribuída de acordo com evidências documentais que demonstrem a atuação cultural voltada à comunidade, em consonância com o Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei nº 14.903/2024), que estabelece a democratização e a diversidade como princípios de fomento, e com a Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), que valoriza os agentes culturais como protagonistas da vida comunitária.

Serão considerados, até o limite de 25 pontos:

I) Até 10 pontos para comprovação de atividades realizadas em regiões periféricas, distritos ou comunidades rurais, contribuindo para a descentralização territorial da cultura;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

II) Até 10 pontos para comprovação de iniciativas que tenham promovido acessibilidade cultural, seja por meio de Libras, audiodescrição, recursos inclusivos ou metodologias adaptadas a públicos diversos; e

III) Até 5 pontos para comprovação de ações que contribuam para a formação de público, a educação cultural e o fortalecimento da cidadania cultural, como oficinas, encontros comunitários, projetos educativos ou atividades correlatas.

Dessa forma, o critério de impacto social e comunitário mantém caráter objetivo, baseado em documentação verificável, assegurando transparência, equidade e alinhamento com a legislação cultural vigente, até o limite de 25 pontos.

4.3 Viabilidade técnica – até 15 pontos: A avaliação da viabilidade técnica deve se basear em critérios objetivos que demonstrem a capacidade do artista ou coletivo para executar atividades culturais de forma adequada, transparente e responsável.

Deve ser observado:

- I) a apresentação de portfólio ou comprovação de experiências anteriores similares, indicando capacidade técnica para realização de atividades culturais;
- II) a regularidade documental do artista ou coletivo, incluindo CNPJ (quando pessoa jurídica),
- III) certidões e comprovações fiscais necessárias;
- IV) a adequação orçamentária à realidade do mercado local e
- V) às referências de valores do Termo de Fomento.

A pontuação poderá ser distribuída até o limite de 15 pontos, sendo: até 7 pontos pela comprovação de experiências anteriores documentadas; até 5 pontos pela regularidade documental e capacidade administrativa; e até 3 pontos pela apresentação de titulação ou formação na área cultural (acadêmica, técnica ou equivalente). Cada avaliador atribuirá notas com base em descritores objetivos constantes do Anexo I, registrando justificativa escrita mínima de 500 caracteres por critério. A nota final será a média aritmética simples das notas válidas. Havendo discrepância superior a 20 (vinte) pontos em um mesmo critério entre avaliadores, será descartada a nota discrepante.

5. Desempate

Em caso de empate, serão aplicados, nesta ordem:

- I) maior nota em Mérito artístico-cultural;
- II) maior nota em Impacto social;
- III) maior nota em Diversidade e territorialidade;
- IV) Preferência para pessoa física mais jovem, considerando a data de nascimento constante na documentação apresentada.
- V) sorteio público, registrado em ata e, quando possível, transmitido on-line;

6. Transparência e publicidade

Em atenção aos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa (art. 37 da CF/88), e às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), da Lei Complementar nº 383/2020 (SIMCULT) e do Decreto Municipal nº 8.683/2020, serão divulgados de forma ampla e acessível:

- a) a lista completa de inscritos, indicando a situação de habilitação ou inabilitação,
- b) a relação dos credenciados por modalidade e categoria, conforme resultado final da seleção;

As publicações serão feitas no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da Prefeitura de Caçador (aba da Cultura) e no mural da Secretaria Municipal de Cultura, assegurando ampla publicidade e transparência do processo.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

7. Recursos administrativos

Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contado da publicação do ato. A autoridade competente decidirá em até 03 (três) dias úteis; se não reconsiderar, encaminhará o recurso à instância superior, que deverá decidir em até 10 (dez) dias úteis.

8. Modo de disputa

Não se aplica o “modo de disputa aberto”, previsto nos arts. 56 e 57 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de julgamento com base em critérios de técnica e conteúdo artístico, incompatíveis com a dinâmica de lances.